

**ESTATUTOS DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO.**

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DO SINDICATO

SEÇÃO I - CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Assis Chateaubriand e Região, CNPJ: 77.552.297/0001-22, com sede na Rua Gov. Ney Braga, 4431, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, é constituído para defesa dos direitos e interesses coletivos, individuais ou difusos da Categoria Profissional dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, inclusive em questões judiciais ou administrativas, na base territorial que compreende os municípios e respectivos distritos de: Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Assis Chateaubriand, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Formosa do Oeste, Francisco Alves, Guaíra, Icaraíma, Iporã, Iracema do Oeste, Ivaté, Jesuítas, Maria Helena, Mariluz, Moreira Sales, Nova Aurora, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Terra Roxa, Tupãssi, Umuarama e Xambrê.

Art. 2º - Constituem finalidades principais do Sindicato:

- I. lutar por melhores condições de vida e de trabalho de seus representados;
- II. defender a independência e a autonomia da representação sindical;
- III. atuar na criação e no aprimoramento das instituições democráticas brasileiras;
- IV. impedir, por todos os meios ao alcance, que sejam perpetrados atos lesivos ao patrimônio público, ao patrimônio de entidades de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

Art. 3º - A representação da categoria profissional abrange os empregados em Bancos Comerciais, Bancos de Investimentos, Bancos Múltiplos, Bancos de Desenvolvimento, Sociedades de Arrendamento Mercantil, de Crédito Imobiliário, Financeiras e Cadernetas de Poupança e Similares.

SEÇÃO II - PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 4º - Constituem prerrogativas do Sindicato:

- I. representar perante as autoridades administrativas e judiciárias na defesa dos direitos e interesses coletivos, individuais ou difusos da categoria profissional, bem como dos direitos e interesses individuais dos associados, atuando inclusive como substituto processual;
- II. celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho, e suscitar dissídios coletivos, sempre que for de interesse da categoria representada;
- III. celebrar contrato coletivo de trabalho;

- IV. estabelecer, por deliberação de assembleia geral, contribuições a todos os que participem da categoria representada, que, em se tratando de dinheiro, serão descontadas em folha de pagamento;
- V. instalar subsedes nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades;
- VI. filiar-se a organizações sindicais de grupo e outras, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, por deliberação de assembleia geral;
- VII. manter relações com as demais organizações de categorias profissionais para concretização da solidariedade da causa e da defesa dos interesses gerais dos trabalhadores;
- VIII. constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- IX. atuar em conjunto com órgãos públicos, visando a melhoria das condições de vida e de trabalho da categoria representada e dos trabalhadores em geral;
- X. participar de convenções, seminários, congressos e atividades assemelhadas, que se destinem ao estudo de problemas relacionados com os interesses da categoria representada e dos trabalhadores em geral;
- XI. definir a própria base territorial, mantendo, ampliando ou reduzindo a existente, por assembleia geral especificamente convocada para esse fim;
- XII. ceder, gratuitamente ou não, mediante termo de responsabilidade assinado, as instalações da entidade para a realização de eventos de interesse da categoria representada e dos trabalhadores em geral;
- XIII. fundar e manter, separadamente ou em conjunto com outras entidades de trabalhadores, escolas de formação político-sindical, visando o aprimoramento das condições intelectuais dos mesmos;
- XIV. propor Ação Civil Pública, na forma da Lei.

Parágrafo Único - A atuação em conjunto com órgãos públicos ocorrerá nos casos em que esses órgãos exerçam atribuições de interesse dos trabalhadores, como: a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalhador; a participação oficial do Estado em organismos internacionais; e outras situações de interesse dos trabalhadores.

Art. 5º - São deveres do Sindicato:

- I. eleger os representantes da categoria profissional;
- II. atuar como órgão técnico, político e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionem com a categoria representada e demais categorias profissionais;
- III. promover e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- IV. estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de melhorias para a categoria representada;
- V. organizar a categoria por local de trabalho e por empresa;
- VI. participar, obrigatoriamente, do processo de eleição do representante dos empregados nas empresas enquadradas no artigo 11 da Constituição Federal e, se for o caso, criar a respectiva instância sindical;
- VII. colaborar ativamente na organização dos trabalhadores, em especial na criação de entidades representativas dos mesmos.

CAPÍTULO II

DO ASSOCIADO, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - A todo trabalhador que, por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa, integre a categoria profissional, é garantido o direito de ser admitido no Sindicato, na qualidade de associado.

Parágrafo Único - A todo trabalhador, associado do Sindicato, que se aposentar, por qualquer motivo, fica assegurada a qualidade de associado.

Art. 7º - São direitos do associado:

- I. utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste estatuto;
- II. votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto;
- III. gozar dos benefícios proporcionados pelo Sindicato;
- IV. convocar assembleia geral na forma prevista neste estatuto;
- V. participar, com direito a voz e voto, das assembleias gerais;
- VI. requerer o impedimento, a declaração de abandono de função ou perda de mandato de qualquer membro do sistema diretivo do Sindicato, conforme determinado neste estatuto;
- VII. obter, mediante requerimento ao Presidente do Sindicato ou ao responsável por área específica, informações relativas a entidade, no prazo hábil que for devidamente justificado;
- VIII. impetrar recurso para a Assembleia Geral de atos praticados pelo Sistema Diretivo do Sindicato em desrespeito a este estatuto;
- IX. participar, anualmente, da elaboração do orçamento da entidade para o período seguinte e fiscalizar seu cumprimento, tendo acesso a todas as informações internas a esse respeito;

§ 1º - Ao associado que for convocado para prestação de serviço militar obrigatório, estiver afastado por motivo de saúde, licenciado ou aposentado, serão assegurados os mesmos direitos dos associados no exercício de atividade laboral, ficando isento de pagamento das mensalidades, ressalvada a hipótese de exercício de cargo de administração ou de representação profissional, caso em que será exigido o pagamento de mensalidade.

§ 2º - O associado desempregado manterá seus direitos, salvo o de votar e ser votado, pelo período de seis meses contados da data da rescisão do contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 3º - O associado que deixar a categoria bancária, ingressando em outra categoria profissional, perderá, automaticamente os direitos associativos.

Art. 8º - São deveres do associado:

- I. pagar pontualmente as mensalidades e demais contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- II. cumprir fielmente o disposto neste estatuto, acatando as decisões emanadas da Assembleia Geral, bem como, em questões de competência exclusiva, do Sistema Diretivo do Sindicato, sem prejuízo do disposto no art. 7º, inciso VIII, deste estatuto;
- III. exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto, e o respeito por parte do Sistema Diretivo do Sindicato às decisões das assembleias gerais;
- IV. zelar pelo patrimônio do Sindicato, fiscalizando sua correta utilização;
- V. comparecer às reuniões e assembleias convocadas na forma deste estatuto;
- VI. defender o Sindicato, por todos os meios ao alcance, como órgão representativo dos trabalhadores, classista, autônomo e democrático, e defender ainda a unidade de classe como fruto da vontade e da consciência política dos trabalhadores, combatendo qualquer forma de unicidade imposto por parte do Estado, do Governo ou agrupamento de caráter programático ou institucional;

- VII. colaborar na organização da categoria por local de trabalho e por empresa, auxiliando o Sistema Diretivo do Sindicato nesse mister;
- VIII. não participar, na condição de colaborador, associado ou qualquer outra forma, de entidade, mormente associação de empresa, cuja prática ou finalidade seja notoriamente prejudicial ao movimento dos trabalhadores, ao movimento sindical da categoria ou a organização sindical dos trabalhadores de uma empresa.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito relevante a este estatuto e decisões da Assembleia Geral ou do Sistema Diretivo, conforme o caso, observado o seguinte:

§ 1º - A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada pela Diretoria Administrativa em reunião convocada para esse fim, com a presença do associado, dando-se a este o direito de defesa e sendo o mesmo notificado com antecedência mínima de 5 dias.

§ 2º - Da penalidade caberá recurso para a Assembleia Geral no prazo máximo de 15 dias, a partir da data em que for decidida a aplicação da penalidade, devendo tal recurso ser protocolado na Secretaria da entidade.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I

DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO

SEÇÃO I - SUBDIVISÃO GEOGRÁFICA

Art. 10 - A base territorial do Sindicato, que abrange, além de Umuarama, diversos municípios da região, será subdividida, para efeitos administrativos e organizativos, em subse-des regionais.

Art. 11 - A configuração de cada subse-de regional será elaborada por municípios, conforme o mapa geográfico de distribuição da base territorial do Sindicato dos Bancários, em anexo, que constitui parte integrante do presente estatuto.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, definir as subse-des e sua base territorial.

Art. 12 - A base territorial regional de Umuarama, centralizada pelo município de Umuarama, sediará a entidade.

SEÇÃO II - SUBSEDES REGIONAIS

Art. 13 - Em cada subse-de regional, o Sindicato terá uma diretoria com a finalidade de administrar a subse-de e representar os bancários daquela base territorial.

Art. 14 - Nos termos do disposto no artigo 517, parágrafo segundo da CLT e tendo em vista a subdivisão administrativa da base territorial em bases territoriais regionais, constante do mapa geográfico de distribuição da base territorial do Sindicato dos Bancários (em anexo e integrante deste estatuto) poderão ser instituídas as subseções regionais que forem necessárias.

Art. 15 - Ainda de conformidade com a legislação vigente (artigo 517, parágrafo segundo da CLT) a instituição das subseções regionais visa oferecer melhor proteção aos associados e a categoria representada.

SEÇÃO III - DIREÇÃO DAS SUBSEÇÕES

Art. 16 - As subseções regionais serão administradas por uma diretoria composta de:

- I. 3 (três) membros efetivos, e;
- II. 3 (três) membros suplentes.

Art. 17 - A eleição da diretoria das subseções regionais ocorrerá simultaneamente às eleições gerais do Sindicato.

Art. 18 - Além dos requisitos exigidos para eleição aos demais cargos, exige-se para eleição dos diretores das subseções regionais, que o associado preste serviço na base territorial da respectiva subseção que pretende representar.

Art. 19 - São cargos da diretoria administrativa das subseções regionais:

- I. coordenação;
- II. vice-coordenação;
- III. secretaria geral;

Art. 20 - O Coordenador de cada subseção regional participa das reuniões da Diretoria Administrativa do Sindicato.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

SEÇÃO I - CONSTITUIÇÃO

Art. 21 - Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato, os seguintes órgãos:

- I. Diretoria Administrativa;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretorias Administrativas das Subseções Regionais;
- IV. Corpo de Suplentes.

SEÇÃO II - DISPOSITIVOS COMUNS

Art. 22 - A assembleia geral ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionados no artigo anterior.

Art. 23 - Nos termos do disposto no artigo 543, § 3º, da CLT e artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou de representação sindical, até um ano após o término do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada, apurada nos termos da lei.

Art. 24 - A denominação de “diretor” poderá ser utilizada indistintamente para os membros de quaisquer dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 25 - O retorno ao trabalho na empresa, do dirigente liberado dessa obrigação para o exercício de mandato sindical em qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo, somente poderá ser decidido em assembleia geral, convocada para esse fim.

SEÇÃO III - PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 26 - O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõe.

§ 1º - O Plenário reunir-se-á ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 2º - Convocam o Plenário do Sistema Diretivo:

- I. o Presidente do Sindicato;
- II. a maioria da Diretoria Administrativa;
- III. a maioria dos membros que o compõe.

Art. 27 - O Plenário constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este estatuto.

Parágrafo Único - Das deliberações do Plenário do Sistema Diretivo caberá recurso à Assembleia Geral da categoria nos seguintes casos:

- I. de empate na votação;
- II. em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram, a quem competirá a convocação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

SEÇÃO I - CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 28 - A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria composta por 10 (dez) membros, fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste estatuto.

Parágrafo Único - Igual número de suplentes serão eleitos para a Diretoria.

Art. 29 - Compõe a Diretoria Administrativa as seguintes pastas:

- I. Presidência;

- II. Secretaria Geral;
- III. Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- IV. Diretoria de Finanças;
- V. Diretoria de Formação Sindical;
- VI. Diretoria de Imprensa e Comunicação;
- VII. Diretoria de Integração Social;
- VIII. Diretoria de Organização;
- IX. Diretoria de Política Sindical;
- X. Diretoria de Políticas Sociais.

SEÇÃO II - COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 30 - Compete a Diretoria Administrativa, entre outros:

- I. juntamente com as Diretorias Administrativas das subseções, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas;
- II. nomear mandatário por procuração;
- III. fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- V. gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria representada;
- VI. analisar e divulgar, semestralmente, relatórios financeiros da Diretoria de Finanças;
- VII. garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, gênero, origem ou opção política; observando apenas as determinações deste estatuto;
- VIII. representar o Sindicato no estabelecimento de negociação e de dissídios coletivos;
- IX. reunir-se, em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que a maioria da Diretoria Administrativa convocar;
- X. convocar e reunir bimestralmente o Plenário do Sistema Diretivo;
- XI. aprovar, por maioria simples de votos:
 - a) o Plano Orçamentário Anual;
 - b) o Balanço Financeiro Anual;
 - c) o Balanço Patrimonial Anual;
 - d) o Plano Anual de Ação Sindical;
 - e) o Balanço Anual de Ação Sindical;
- XII. prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;
- XIII. manter organizados e em funcionamento os seguintes setores do Sindicato, afora outros que poderá criar, dedicados às seguintes atividades:
 - a) de administração do patrimônio e de pessoal;
 - b) de assuntos econômicos, de interesse da categoria;
 - c) de assuntos financeiros da entidade;
 - d) de assuntos jurídicos;
 - e) de educação e de formação sindical;
 - f) de imprensa e comunicação;
 - g) de informática e de estudos tecnológicos;
 - h) de organização geral e de política sindical;
 - i) de pesquisa, levantamento, análise e arquivamento de dados;
 - j) de saúde, higiene e de segurança no trabalho.

§ 1º - A reunião mensal dos membros efetivos da Diretoria Administrativa tratará, prioritariamente, de assuntos relacionados à condução administrativa do Sindicato.

§ 2º - A Diretoria fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das Subsedes e demais órgãos do Sindicato, bem como, em conjunto com o Sistema Diretivo, estimulará a criação e o fortalecimento dos grupos e comissões de Bancos.

§ 3º - A Diretoria, a seu critério, poderá convocar os demais membros que integram o Sistema Diretivo da entidade para participarem de suas reuniões.

§ 4º - A Diretoria poderá nomear membros dos demais órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal, para o desempenho de funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido.

§ 5º - Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos, caso a maioria absoluta (50% mais um) da Diretoria Administrativa considere necessário, mediante aprovação de assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 6º - A Diretoria poderá nomear mandatário, funcionário ou assessor do Sindicato, por instrumento de procuração se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

§ 7º - Com a finalidade de viabilizar sua política de relações públicas e sindicais a Diretoria Administrativa poderá escolher, dentre seus membros, representantes junto a outras entidades.

§ 8º - Os Coordenadores das subsedes regionais participarão, com direito a voz e voto, das reuniões da Diretoria Administrativa da entidade.

SEÇÃO III - COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

Art. 31 - Ao Presidente compete:

- I. representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, o Sindicato, respeitadas as atribuições dos demais diretores;
- II. convocar as reuniões da Diretoria Administrativa, do Plenário do Sistema Diretivo e da Assembleia Geral;
- III. assinar, em conjunto com o Diretor de Finanças, os cheques, títulos de crédito e outros documentos da movimentação financeira, assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- IV. convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo ou Departamentos do Sindicato, salvo do Conselho Fiscal se para tanto não for convocado;
- V. coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os sob a linha de ação definida, em todas as suas instâncias;
- VI. orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical junto às Subsedes Regionais.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente e ao Diretor de Assuntos Jurídicos a representação judicial da Entidade, em conjunto ou separadamente.

Art. 32 - Ao Secretário Geral compete:

- I. implementar a Secretaria Geral;
- II. coordenar e orientar a ação das pastas e eventuais Departamentos, das Subsedes Regionais e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Administrativa, aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo;
- III. coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual Sindical;

- IV. elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho dos departamentos e setores do Sindicato;
- V. elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Administrativa e pelo Plenário do Sistema Diretivo;
- VI. manter sob seu controle e atualização, as correspondências, as atas e o arquivo do Sindicato.

§ 1º - O Plano de Ação deverá conter, entre outros:

- I. as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
- II. as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto de Sistema Diretivo e departamentos do Sindicato.

§ 2º - O Plano de Ação, após aprovado por maioria simples da Diretoria Administrativa, será submetido à aprovação do Plenário do Sistema Diretivo.

Art. 33 - Ao Diretor de Finanças compete:

- I. implementar a política de Finanças do Sindicato;
- II. ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- III. propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Administrativa, submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- IV. elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato examinando, inclusive, a relação investimento-custo-produção de cada setor da entidade e apresentá-los, trimestralmente, à Diretoria Administrativa;
- V. elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido a aprovação da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- VI. assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques, títulos de crédito e outros documentos da movimentação financeira;
- VII. ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta; a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato; a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

Parágrafo Único - O Plano Orçamentário deverá conter, entre outros:

- I. orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelos departamentos do Sindicato;
- II. a previsão das receitas e despesas para o período.

Art. 34 - Ao Diretor de Organização compete:

- I. implementar a Diretoria de Organização;
- II. zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato, bem como pela implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática e de tecnologia dos meios de produção;
- III. ter sob seu comando e responsabilidade setores de patrimônio, almoxarifado, recursos humanos e informática da entidade;
- IV. correlacionar sua Diretoria à Diretoria de Finanças, adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos pela última;
- V. propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial Anual a ser aprovado pela Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- VI. coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;
- VII. coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato;

- VIII. ordenar as despesas que forem autorizadas;
- IX. executar a política de pessoal definida pela Diretoria Administrativa;
- X. apresentar, para deliberação da Diretoria Administrativa, as demissões e admissões de funcionários;
- XI. apresentar relatórios à Diretoria Administrativa, sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato;
- XII. zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical.

Art. 35 - Ao Diretor de Imprensa e Comunicação compete:

- I. implementar as políticas de Imprensa e Comunicação do Sindicato;
- II. ter sob sua responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade do Sindicato;
- III. manter a publicação e a distribuição dos materiais de divulgação do Sindicato;
- IV. zelar pela busca e divulgação de informações entre Sindicato, categoria e o conjunto da sociedade;
- V. desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Administrativa.

Art. 36 - Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete:

- I. implementar as políticas de atuação jurídica do Sindicato;
- II. ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico;
- III. representar o Sindicato judicialmente.

Art. 37 - Ao Diretor de Formação Sindical compete:

- I. implementar as políticas de Formação Sindical e Estudos Sócio-Econômicos, mantendo setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, preparação para negociações coletivas, estudos sobre saúde do trabalhador, estudos tecnológicos, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;
- II. proceder o assessoramento à Diretoria Administrativa e ao conjunto do Sistema Diretivo, na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta Diretoria;
- III. promover o assessoramento à Diretoria Administrativa através da elaboração de sinopses diárias, elaboração e apresentação de análises de conjuntura;
- IV. planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros;
- V. manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;
- VI. coordenar elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação.
- VII. coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre empresas ou segmentos do setor financeiro e sobre a situação sócio-econômico da categoria.

Art. 38 - Ao Diretor de Integração Social compete:

- I. promover a integração da categoria interna e externamente, entre si e com outras categorias profissionais, priorizando a cultura como fator dessa integração;
- II. promover eventos culturais, esportivos e o lazer em geral, através de realizações tais como exibição de filmes, teatro, concursos literários, torneios, campeonatos, excursões e outras atividades, em ação combinada com outras diretorias do Sindicato, se for o caso;
- III. coordenar a realização dos eventos promovidos pelo Sindicato, responsabilizando-se por toda promoção, desde o planejamento até a avaliação do resultado;
- IV. elaborar calendário anual de eventos, integrando-o ao Plano de Ação Sindicato.

Art. 39 - Ao Diretor de Políticas Sociais compete:

- I. coordenar a elaboração de políticas sociais do Sindicato, procurando abranger áreas de interesse especial da categoria, como defesa perante a automatização, saúde e segurança no trabalho, combate à discriminação da mulher na atividade profissional, bem como áreas de interesse geral dos trabalhadores, como educação, saúde e previdência, habitação e solo urbano, alimentação, meio-ambiente e ecologia, comunicação, transporte, direitos humanos e movimentos sociais;
- II. coordenar a execução das políticas sociais do Sindicato;
- III. estabelecer e coordenar a relação do Sindicato com as organizações e entidades da sociedade civil, dentro dos princípios definidos neste estatuto;
- IV. promover intercâmbio e estabelecer convênios com entidades sindicais e institutos especializados, para desenvolvimento das políticas sociais do Sindicato;

Art. 40 - Ao Diretor de Política Sindical compete:

- I. coordenar a elaboração da política geral de organização sindical dentro dos princípios e propostas definidos neste estatuto e encaminhá-las as respectivas instâncias;
- II. elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de política sindical e encaminhá-las as respectivas instâncias;
- III. acompanhar e assessorar a organização interna da entidade, desenvolvendo, sempre que solicitado e possível, trabalho idêntico, especialmente no que diz respeito a organização sindical de outras categorias profissionais, por dever de solidariedade intersindical, dentro dos princípios deste estatuto;
- IV. promover o intercâmbio de experiência e estabelecer convênios de cooperação para o desenvolvimento das políticas sindicais definidas nos princípios deste estatuto, com entidades sindicais e institutos especializados.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal será composto de três membros, com igual número de suplentes.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

Art. 43 - O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais, deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, nos termos da lei e deste estatuto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, bimestralmente, com o Sistema Diretivo, participando com direito a voz e voto.

CAPÍTULO V

DAS SUBSEDES REGIONAIS

Art. 44 - As Diretorias Administrativas das Subsedes Regionais serão constituídas por representantes eleitos nos termos deste Estatuto.

Art. 45 - Compete às Diretorias Administrativas das Subsedes Regionais:

- I. juntamente com a Diretoria Administrativa, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas;
- II. responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas bases territoriais;
- III. responsabilizar-se pela execução da política sindical definida no Plenário do Sistema Diretivo, em seu âmbito de atuação;
- IV. reunir-se, em sessão ordinária, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que a maioria de seus membros convocar, para encaminhar, coordenar e viabilizar as deliberações do Sistema Diretivo e da Diretoria Administrativa;
- V. reunir-se com a Diretoria Administrativa sempre que convocados;
- VI. participar das reuniões e deliberações do Plenário do Sistema Diretivo;
- VII. propugnar pela unidade e manutenção da categoria e da base territorial do Sindicato;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Art. 46 - Tendo em vista a comunhão de interesses e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato dos Bancários buscará, necessariamente, vinculação, política e orgânica, junto à entidades de grau superior.

Art. 47 - Compete à categoria bancária decidir sobre a filiação do Sindicato à entidade de grau superior, bem como sobre a respectiva forma de contribuição financeira, através de assembleia geral especificamente convocada para esse fim.

Art. 48 - Uma vez decidida a filiação, competirá ao Sistema Diretivo do Sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela entidade à qual o Sindicato se filiou.

Art. 49 - O Sindicato promoverá todo apoio possível, no sentido de implementar a política e desenvolver campanhas estabelecidas pela entidade superior.

Art. 50 - O Sindicato promoverá conferências, convenções, congressos e assembleias, para elaboração e discussão de teses, eleição de delegados representantes, enfim, tudo que se fizer necessário, no sentido de fortalecer a entidade superior da classe trabalhadora e de ser fortalecido por esta.

Art. 51 - O Sindicato buscará a participação da entidade superior nas campanhas salariais e negociações coletivas visando conquistar a celebração do Contrato Coletivo de Trabalho, a nível geral e específico.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DE SUPLENTE

Art. 52 - Conforme previsto neste estatuto, para cada Órgão Diretivo do Sindicato serão eleitos membros efetivos e suplentes.

Art. 53 - Os suplentes poderão ser nomeados mandatários, com poderes outorgados por procuração da Diretoria Administrativa, para a representação e a defesa dos interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas.

Art. 54 - Quando não exercente das atribuições previstas no artigo anterior, o Corpo de Suplentes funcionará como órgão auxiliar, acoplado ao respectivo organismo para o qual exerce a suplência.

CAPÍTULO VIII

DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

SEÇÃO I - IMPEDIMENTO

Art. 55 - Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

Parágrafo Único - Não acarreta impedimento a dissolução da empresa nem a demissão ou alteração contratual praticados pelo empregador.

Art. 56 - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão o qual integra.

§ 1º - A Declaração de Impedimento efetuada pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

- I. ser votada pelo órgão e constar da ata de sua reunião;
- II. ser notificada ao eventual impedido;
- III. ser afixada na sede e subseções, em locais visíveis aos associados, pelo período contínuo de cinco dias úteis;
- IV. ser publicada, ao menos em uma edição, do órgão de divulgação oficial da entidade.

Art. 57 - O eventual impedido poderá opor-se à Declaração de Impedimento, através de Contra-declaração de Impedimento, protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - Recebida, a Contra-declaração de Impedimento deverá ser processada observando-se as determinações do inciso III, do artigo 56, deste estatuto.

Art. 58 - Havendo oposição à Declaração de Impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá a Assembleia Geral, que deverá ser convocada no período máximo de sessenta dias e mínimo de dez dias contados da data do recebimento da Contra declaração de Impedimento, pela Secretaria Administrativa da entidade.

Parágrafo Único - Até a decisão final da Assembleia Geral, a Declaração de Impedimento não suspende o mandato sindical.

SEÇÃO II - ABANDONO DE FUNÇÃO

Art. 59 - Considera-se abandono da função quando seu exercente, injustificadamente, deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão do qual faz parte ou ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de sessenta dias consecutivos.

§ 1º - Considera-se abandono de função, por falta as reuniões convocadas pelo órgão do qual faz parte, a falta injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

§ 2º - Passados vinte dias ausente, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência; decorridos vinte dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirando o prazo de sessenta dias, o cargo será declarado abandonado.

§ 3º - A repetição, em um período de cento e oitenta dias, dessas ausências, acumulando três notificações injustificadas, caracterizará igualmente abandono de função.

§ 4º - A justificativa caberá ao respectivo órgão do Sistema Diretivo, mediante requerimento do faltoso.

SEÇÃO III - PERDA DO MANDATO

Art. 60 - Os membros do Sistema Diretivo instituído nos termos do artigo 21 deste estatuto, perderão mandato nos seguintes casos:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação deste estatuto;
- III. provocar desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral;
- IV. falta injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Art. 61 - A perda do mandato, será declarada pelo órgão do sistema diretivo ao qual pertence o diretor acusado, através de Declaração de Perda de Mandato.

§ 1º - A Declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- I. ser votada pelo órgão e constar da ata de sua reunião;
- II. ser notificada ao acusado;
- III. ser afixada na sede e nas subsedes, em locais visíveis aos associados, pelo período contínuo de cinco dias úteis;
- IV. ser publicada, ao menos em uma edição, do órgão de divulgação oficial da entidade.

§ 2º - A Declaração de Perda a ser notificada, afixada e publicada, deverá conter a data, horário e local de realização da assembleia geral.

Art. 62 - O Diretor acusado poderá opor-se à Declaração de Perda do Mandato Sindical através de Contra-declaração de Perda do Mandato, protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo de trinta dias, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - Uma vez recebida, a Contra-declaração de Perda do Mandato deverá ser processada, observando-se inciso III, do § 1º, do art. 61, deste estatuto.

Art. 63 - Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembleia Geral, que será especialmente convocada, no período máximo de sessenta e no mínimo dez dias contados da data do recebimento da Contra declaração de Perda do Mandato pela Secretaria Administrativa da entidade.

Art. 64 - A Declaração de Perda de Mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembleia Geral. Contudo, após verificados os procedimentos previstos neste estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto a entidade.

CAPÍTULO IX

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO I - VACÂNCIA

Art. 65 - A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo nas hipóteses de:

- I. impedimento do exercente;
- II. abandono da função;
- III. perda do mandato;
- IV. renúncia do exercente;
- V. falecimento.

Art. 66 - A vacância do cargo por Impedimento, Perda do Mandato e Abandono de Função será declarada:

- I. vinte e quatro horas após a prescrição do prazo recursal que alude o Art. 57, deste estatuto, pelo órgão a qual o impedido está integrado;
- II. pelas Assembleias Gerais que decidirem o impedimento ou a perda do mandato;
- III. vinte e quatro horas após expirar os prazos a que se refere o art. 59, do presente estatuto.

Art. 67 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Administrativa no prazo de cinco dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 68 - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada até setenta e duas horas após a ocorrência do fato.

Art. 69 - Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de sessenta dias segundo os critérios estabelecidos neste estatuto.

SEÇÃO II - SUBSTITUIÇÕES

Art. 70 - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a cento e vinte dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

Art. 71 - Em caso de afastamento por período superior a trinta e inferior a cento e vinte dias o órgão competente designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo.

Parágrafo Único - No caso de afastamento por motivo de férias ou licenças, caberá ao órgão, no qual o afastado está vinculado, decidir sobre a necessidade de designação de substituto provisório.

Art. 72 - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do órgão diretivo do Sindicato deverão ser registrados em ata, cuja cópia deverá ser arquivada, em pasta própria, juntamente com os autos do processo eleitoral.

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

CAPÍTULO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 73 - As assembleias gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias às leis e ao estatuto vigente.

Art. 74 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I. eleição de associado para o preenchimento dos cargos previstos neste estatuto;
- II. julgamento dos atos da Diretoria Administrativa relativos a penalidades impostas a associados;
- III. decisões sobre impedimento e perda de mandato de diretores;
- IV. outras situações, se a Assembleia Geral assim o decidir.

Art. 75 - As assembleias gerais que implicarem em deliberação por escrutínio secreto serão sempre convocadas com fins especificados.

Parágrafo Único - Nada obsta que as assembleias gerais convocadas com fins especificados tratem de outros assuntos gerais.

Art. 76 - As Assembleias Gerais, na ausência de regulação diversa e específica, serão instaladas com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - As deliberação das Assembleias Gerais, para serem aprovadas, deverão obter *quorum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes.

Art. 77 - O *quorum* de instalação da Assembleia Geral, para pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho, será de:

- I. em primeira convocação: metade mais um dos associados quites;
- II. em segunda convocação: qualquer número de associados.

Parágrafo Único - As deliberação da Assembleia Geral para pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho, para serem aprovadas, deverão obter *quorum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes.

Art. 78 - A assembleia geral eleitoral e a assembleia geral que implique em alienação de bem imóvel serão processadas na conformidade de regulação própria deste estatuto.

Art. 79 - São consideradas ordinárias as assembleias gerais de aprovação do plano orçamentário anual, apreciação do balanço financeiro e do balanço patrimonial e a assembleia geral eleitoral; as demais serão consideradas assembleias gerais extraordinárias.

Parágrafo Único - As assembleias gerais de apreciação do balanço financeiro serão realizadas, anualmente, até o mês de junho.

Art. 80 - A Assembleia Geral eleitoral será realizada quadrienalmente na conformidade do Título IV deste Estatuto.

Art. 81 - Na ausência de regulação diversa e específica as assembleias gerais serão sempre convocadas:

- I. pelo Coordenador do Sindicato;
- II. pela maioria da Diretoria Administrativa;
- III. pelo Conselho Fiscal;
- IV. pela Maioria dos membros que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 82 - As assembleias gerais ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 83 - As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 84 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos dirigentes da entidade para frustrar a realização da assembleia convocada nos termos deste estatuto.

Art. 85 - Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das Assembleias Gerais far-se-á da seguinte forma:

- I. afixação de edital de convocação na sede da entidade e em todas as Subsedes; no caso de convocação por associado, o edital de convocação deverá ser afixado nos locais de trabalho dos associados;
- II. publicação do edital de convocação no órgão de divulgação do Sindicato, ou na impossibilidade, em jornal de grande circulação que atinja, 50% da base territorial da entidade, com antecedência mínima de 72 horas.

Parágrafo Único - No caso de convocação por associados, o edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um associado fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento.

Art. 86 - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas, simultaneamente, na sede e subsedes regionais, a critério da Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no *caput* desse artigo às assembleias para eleição de associados para o preenchimento dos cargos de direção, julgamento dos atos da Diretoria Administrativa relativos a penalidades impostas a associados, decisões sobre impedimento e perda de mandato de diretores, aprovação do plano orçamentário anual, apreciação do balanço financeiro e do balanço patrimonial.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

SEÇÃO I - ELEIÇÕES

Art. 87 - Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, previstos no artigo 21 deste estatuto, serão eleitos, em assembleia geral ordinária da categoria, em processo eleitoral único, quadrienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente estatuto.

Art. 88 - As eleições de que tratam o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de noventa dias e mínimo de trinta dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 89 - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

SEÇÃO II - ELEITOR

Art. 90 - É eleitor todo associado que:

- I. por ocasião da publicação do edital de convocação das eleições já fazia parte do quadro associativo;
- II. estiver quite com as mensalidades sindicais, até trinta dias antes das eleições;
- III. estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto.

SEÇÃO III - CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADES E INVESTIDURAS EM CARGOS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 91 - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, além de cumprir os requisitos do artigo 90, tiver mais de seis meses de exercício da profissão na base territorial do Sindicato e ser maior de 18 anos.

Parágrafo Único - Terá direito de ser votado o aposentado que ao tempo de sua aposentadoria era associado da entidade há pelo menos dois anos.

Art. 92 - O associado candidato a Diretoria Administrativa das subseções, além de preencher os requisitos previstos no artigo anterior, deverá prestar serviço na Base Territorial Regional da correspondente subseção que pretende representar.

Parágrafo Único - Havendo controvérsia quanto ao local de prestação de serviço do associado, candidato a Diretoria Administrativa da Subseção Regional, até que se resolva, considerar-se-á para os efeitos do artigo anterior o último local de trabalho do mesmo.

Art. 93 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

- I. que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- II. que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III. que não tiver, pelo menos, seis meses de exercício da profissão na base territorial representada pelo Sindicato, ainda que não contínuo e desde que não tenha mudado de categoria durante este período;
- IV. de má conduta comprovada.

SEÇÃO IV - CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 94 - As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de sessenta dias e mínima de trinta dias contados da data de realização do pleito.

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas subsedes regionais e nos locais de trabalho.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I. data, horário e local de votação;
- II. prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- III. datas, horários e locais das segunda e terceira votação, caso não seja atingido o *quorum* na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.
- IV. referência ao *quorum* do artigo 125 deste estatuto.

Art. 95 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do edital no órgão de divulgação do Sindicato, ou outros informativos oficiais da entidade, assegurando-se ampla divulgação, ou ainda em jornal de circulação conforme previsto no artigo 85, inciso II, deste estatuto.

Parágrafo Único - O aviso resumido do edital deverá conter:

- I. nome do Sindicato em destaque;
- II. prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- III. datas, horários e locais de votação;
- IV. referência aos locais onde se encontram afixados os editais;
- V. referência ao *quorum* do artigo 125 deste estatuto.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 96 - O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de três ou de cinco associados, eleitos em assembleia geral, e de um representante de cada chapa registrada.

§ 1º - A assembleia geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de três dias que anteceder a data da publicação do edital de convocação das eleições.

§ 2º - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.

§ 3º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 4º - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembleia Geral Permanente.

§ 5º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DAS CHAPAS

SEÇÃO I - PROCEDIMENTOS

Art. 97 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente de no mínimo oito horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, enfim, praticar todos os atos necessários ao cumprimento deste artigo.

§ 3º - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

- I. ficha de qualificação do candidato em duas vias assinadas pelo próprio candidato;
- II. cópia autêntica da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na base territorial do Sindicato.

Art. 98 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar, no mínimo, 2/3 - dois terços - (17) dos candidatos, entre efetivos e suplentes, distribuídos entre a Diretoria Administrativa (13) e o Conselho Fiscal (04) e 50% - cinquenta por cento (07) dos candidatos, efetivos e suplentes, para a representação das Subsedes Regionais, considerando-se distintamente cada um destes órgãos.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de quarenta e oito horas sob pena de recusa de seu registro.

Art. 99 - No prazo de vinte e quatro horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, comunicará, por escrito, à empresa, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Art. 100 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo Único - Neste mesmo prazo cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 101 - No prazo de setenta e duas horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de cinco dias para a impugnação.

Art. 102 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número de candidatos estabelecido no artigo 98 deste estatuto.

Art. 103 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de quarenta e oito horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 104 - Após o término do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de cinco dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Art. 105 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até dez dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II - IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 106 - O prazo de impugnação de candidatura é de cinco dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado oficialmente, em quarenta e oito horas, o candidato impugnado terá prazo de 48 horas para apresentar suas contra-razões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até cinco dias antes da realização das eleições.

§ 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de vinte e quatro horas:

- I. a afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados.
- II. notificação ao encabeçador da chapa à qual integra o impugnado.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.

§ 6º - A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecido no artigo 98 deste estatuto.

SEÇÃO III - VOTO SECRETO

Art. 107 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

- II. disponibilização para o eleitor de cabine indevassável, para o ato de votar;
- III. verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV. emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art., 108 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniforme.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarda o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ 3º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, e as respectivas funções.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 109 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e de, no mínimo, um mesário, designados pela Comissão Eleitoral, até cinco dias antes da eleição, garantindo-se o princípio da paridade de representação, para as chapas concorrentes.

§ 1º - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de dez dias em relação a data da realização da eleição.

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas subseções e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré-estabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 110 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I. os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- II. os membros da administração do Sindicato.

Art. 111 - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo, qualquer membro da mesa coletora, até quinze minutos antes da hora determinada para o início da votação, será designado um suplente, indicado pela mesma chapa do ausente, assumindo as mesmas funções.

§ 3º - A Comissão Eleitoral, por indicação das chapas concorrentes, poderá designar, *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

SEÇÃO II - COLETAS DE VOTOS

Art. 112 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 113 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de seis horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§ 4º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 114 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Único - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 115 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I. os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

- II. o coordenador da mesa coletora colocará a sobrecarta dentro de outro envelope e anotará no verso deste último, as razões da medida, para posterior decisão do Coordenador da mesa apuradora.

Art. 116 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- II. Carteira de Identidade;
- III. Carteira funcional da empresa, desde que tenha fotografia.
- IV. Outro documento que a Comissão Eleitoral entenda válido, baixando resolução nesse sentido.

Art. 117 - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega, aos mesários da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º - Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e de associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao Coordenador da Comissão Eleitoral, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO V

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

SEÇÃO I - MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 118 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa designada pela Comissão Eleitoral, de notória idoneidade, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - A mesa apuradora de votos será composta no mínimo de dois escrutinadores, indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

§ 2º - O Coordenador da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o *quorum* previsto no artigo 125 foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, a vista das razões que os determinarem, conforme se consignou nas sobrecartas.

SEÇÃO II - APURAÇÃO

Art. 119 - Na contagem da cédula de cada urna, o Coordenador verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 120 - Finda a apuração, o Coordenador da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que tiver, na primeira votação maioria simples - 50% (cinquenta por cento) mais um - dos votos em relação ao total dos votos apurados, e nas votações seguintes, a chapa que tiver maior número de votos, em relação ao total de votos apurados, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - Caso nenhuma chapa obtenha os votos necessários para ser considerada eleita em primeira votação, nos termos do *caput* desse artigo, passará para o segundo turno as duas chapas mais votadas.

§ 2º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- I. dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II. local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- III. resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV. número total de eleitores que votarem;
- V. resultado geral da apuração;
- VI. proclamação dos eleitos.

§ 3º - A ata geral de apuração será assinada pelo Coordenador da mesa apuradora.

Art. 121 - Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de quinze dias.

Art. 122 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de quinze dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 123 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Coordenador da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 124 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, à empresa, no prazo de vinte e quatro horas, a eleição, bem, como a data da posse do empregado eleito.

CAPÍTULO VI

DO QUORUM - DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 125 - A eleição do Sindicato só será válida se participar da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido este *quorum*, o Coordenador da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição no prazo máximo de quinze dias, contados da data da realização da primeira, nos termos do edital.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido o *quorum*, o Coordenador da mesa notificará, novamente, a Comissão Eleitoral, para que esta promova a terceira e última eleição, no prazo máximo de quinze dias, contados da data da realização da segunda.

§ 2º - A terceira eleição dependerá, para a sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas para a sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

§ 4º - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Art. 126 - Não sendo atingido o *quorum* em terceiro e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas, convocará Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá Junta Governativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de seis meses.

CAPÍTULO VII

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 127 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

- I. que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação.
- II. que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto.
- III. que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste estatuto.
- IV. ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 128 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 129 - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de trinta dias a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO VIII

DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 130 - À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. edital, folha de jornal, boletim do Sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação da eleição;
- II. cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- III. exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- IV. cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- V. relação dos associados em condições de votar;
- VI. listas de votação;
- VII. atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- VIII. exemplar da cédula única de votação;
- IX. cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
- X. comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, podendo serem fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 131 - O prazo para interposição de recursos será de dez dias, contados da data final da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, em vinte e quatro horas, ao recorrido, que terá prazo de cinco dias para oferecer contra-razões.

§ 3º - Findo do prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 132 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o Sindicato antes da posse.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes foi inferior ao número mínimo previsto no artigo 98 deste estatuto.

Art. 133 - Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

TITULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 134 - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Diretoria de Finanças e aprovado pela Diretoria Administrativa, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando a realização dos interesses da categoria bancária e a sustentação de suas lutas.

Art. 135 - A previsão de receitas e despesas, incluídas no Plano Orçamentário Anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- I. campanha salarial e negociação coletiva;
- II. defesa da liberdade e autonomia sindicais;
- III. divulgação das iniciativas do Sindicato;
- IV. estruturação material da entidade;
- V. utilização racional de seus recursos humanos.

Art. 136 - A dotação específica para a viabilização da campanha salarial e da negociação coletiva abrangerá as despesas pertinentes a:

- I. realização de congressos, encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;
- II. custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;
- III. locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da campanha salarial e das atividades pertinentes à negociação coletiva;
- IV. formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 137 - A dotação específica pertinente à defesa da liberdade e autonomia sindicais abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto a entidades e grupos sociais, com o objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e às demais instituições.

Art. 138 - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará:

- I. a manutenção de órgão oficial de divulgação, editada mensalmente;
- II. a criação e manutenção periódicos de jornais por banco;

III. desenvolvimento da vídeo-linguagem e demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão.

Art. 139 - A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio, direto ou indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 140 - A dotação orçamentaria específica para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade.

Art. 141 - O Plano Orçamentário Anual será aprovado pela Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim.

§ 1º - O Plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste artigo, será publicado, em resumo, no prazo de trinta dias, contados da data da realização da respectiva assembleia que o aprovou, no órgão de imprensa oficial do Estado, ou jornal de grande circulação na base territorial, ou nos jornais e boletins do Sindicato.

§ 2º - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou não estiverem incluídas nos orçamentos correntes poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria Administrativa à Assembleia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - Os créditos adicionais classificam-se em:

- I. suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentária Anual, e;
- II. especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

Art. 142 - Os Balanços Financeiro e Patrimonial serão submetidos a aprovação da Assembleia Geral realizada nos termos do Título III deste estatuto.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 143 - O patrimônio da entidade e as fontes de recursos para sua manutenção constitui-se:

- I. das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo ou contrato coletivo de trabalho;
- II. das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente para o fim de fixá-la;
- III. dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- IV. dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- V. das doações e dos legados;
- VI. das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 144 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individuados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 145 - Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo Único - A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral dos associados, especialmente convocada para esse fim, das subsedes, ou sede, onde se localize o imóvel, com *quorum* de 2/3 (dois terços) dos associados quites e desde que a proposta seja aprovada por voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes.

Art. 146 - O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 147 - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de dissídios coletivos de trabalho.

CAPÍTULO III

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 148 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao Sindicato da mesma categoria similar, ou conexas, ou ainda a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive Centrais Sindicais a critério da Assembleia Geral que deliberou a dissolução.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 149 - A implantação das subsedes regionais se dará de forma gradual, conforme as condições e deliberações dos associados da base territorial que a compõe, definida pela Diretoria Administrativa e aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º - Implantada a subsede, a eleição de sua diretoria se dará em, no máximo, 90 (noventa) dias.

§ 2º - A duração do mandato da primeira Diretoria Administrativa da Subsede Regional estender-se-á até a realização das eleições gerais, conforme previsto no art. 87 deste estatuto.

§ 3º - Regula-se pelo disposto no Título IV, deste estatuto, no que for cabível, o processo eleitoral que elegerá a diretoria administrativa da subsede regional, recém instalada.

Art. 150 - Eventuais alterações ao presente estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, através da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, nos termos deste estatuto.

§ 1º - Para instalação da Assembleia, para fins do especificado no *caput*, será exigido o seguinte *quorum*:

- I. em primeira convocação: com 2/3 (dois terços) dos associados;
- II. em segunda convocação: com 1/5 (um quinto) dos associados;
- III. em terceira convocação: com qualquer número de associados.

§ 2º - Considerar-se-ão aprovadas as propostas de alteração do Estatuto, que obtiverem o voto da maioria simples - 50% (cinquenta por cento) mais um - dos presentes.

Art. 151 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela entidade sindical.

Art. 152 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação na Assembleia Geral convocada especificamente para tal fim, respeitando-se o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Umuarama(PR), 10 de junho de 2021.

WILSON DE SOUZA
Presidente

FABRÍCIO RODRIGO ORLANDINI
Secretário Geral

JEFFERSON TOLEDO BOTELHO
OAB/PR: 25.958

**MAPA GEOGRÁFICO DE DISTRIBUIÇÃO DE BASE TERRITORIAL DO
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO**

(Anexo integrante do Estatuto, conforme artigos 11 e 12)

1. SEDE DE UMUARAMA

1. Alto Paraíso
2. Alto Piquiri
3. Altônia
4. Brasilândia do Sul
5. Cafezal do Sul
6. Cruzeiro do Oeste
7. Douradina
8. Esperança Nova
9. Francisco Alves
10. Guaira
11. Icaraima
12. Iporã
13. Iracema do Oeste
14. Ivaté
15. Maria Helena
16. Mariluz
17. Moreira Sales
18. Nova Olímpia
19. Perobal
20. Pérola
21. São Jorge do Patrocínio

22. Terra Roxa
23. Umuarama
24. Xambê

2. SUBSEDE ASSIS CHATEAUBRIAND

1. Assis Chateaubriand
2. Formosa do Oeste
3. Iracema do Oeste
4. Jesuítas
5. Nova Aurora
6. Tupãssi